



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO
CAMPUS DE SOBRAL



REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO

*Em consonância com os Art. 3º e Art. 42º do
Estatuto da UFC e Capítulo II do Regimento Geral da UFC*

Sobral-CE, 12 de dezembro de 2012.

Art. 1º O Colegiado do Curso de Engenharia da Computação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e responsável pelo estabelecimento das diretrizes didático-pedagógicas do Curso, bem como pela definição do perfil acadêmico-profissional do estudante.

Art. 2º O Colegiado do Curso de Engenharia da Computação é composto:

- I. pelo Coordenador do Curso, que o preside;
- II. pelo Vice-coordenador do Curso;
- III. pelos docentes representantes das unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, em número máximo de 1 (um) por unidade;
- IV. pelos demais docentes efetivos e ativos não representantes de unidades curriculares que não possuam impedimentos por este Regimento Interno;
- V. pelos representantes dos estudantes do Curso, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de docentes membros do Colegiado, sendo indicados pelo órgão representativo ou, na falta desse órgão, eleito pelos seus pares.

§ 1º Os mandatos dos membros do Colegiado, especificados nos incisos III e IV deste artigo, são de dois anos, e daqueles especificados no inciso V é de um ano, permitidas as reeleições e reconduções.

§ 2º O docente ou estudante que, por motivo de força maior, não puder comparecer à reunião justificará por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico (*e-mail*), a sua ausência antecipada ou imediatamente após cessar o impedimento.

§ 3º Toda justificativa de falta deverá ser apreciada pelo Colegiado na reunião ordinária subsequente. Se a justificativa não for aceita, será atribuída falta não

justificada (F) ao professor ou estudante no dia correspondente, caso contrário, será atribuída falta justificada (J) ao professor ou estudante no dia correspondente.

§ 4º O estudante que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a três alternadas no período de 12 meses, será destituído de sua função de representante. A comunicação se dará em Reunião do Colegiado e através de ofício.

§ 5º O professor representante de unidade curricular que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a três alternadas no período de 12 meses, terá sua representação avaliada na próxima reunião do Núcleo Docente Estruturante do Curso. A comunicação se dará em Reunião do Colegiado e através de ofício.

§ 6º O professor não representante de unidade curricular que faltar, sem justificativa aceita, a duas reuniões seguidas ou a três alternadas no período de 12 meses, será suspenso do Colegiado (inclusive perdendo o direito a voto) durante as próximas 3 (três) reuniões (ordinárias ou extraordinárias) do Colegiado. A comunicação se dará em Reunião do Colegiado e através de ofício.

§ 7º No caso de vacância dos membros referidos nos incisos III, IV e V deste artigo, compete ao Presidente do Colegiado promover, imediatamente, a recomposição do Colegiado.

§ 8º Na ausência do Coordenador do Curso, a presidência do Colegiado será exercida pelo Vice-coordenador; e na ausência deste, será exercida pelo membro docente mais antigo do Curso integrante do Colegiado.

Art. 3º A eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso seguirá a norma vigente na UFC (ver Anexo I).

Art. 4º As competências do Colegiado do Curso de Engenharia da Computação são especificadas no Regimento Geral da UFC (ver Anexo II).

Art. 5º As deliberações do Colegiado do Curso de Engenharia da Computação serão tomadas em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º O calendário de reuniões ordinárias mensais será proposto semestralmente pelo Presidente e aprovado pelos demais membros do Colegiado.

§ 2º As reuniões ordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, tendo em vista o calendário pré-aprovado, nominalmente, e/ou por correio eletrônico, por seu Presidente, contendo a pauta de trabalhos a ser discutida.

§ 3º As reuniões extraordinárias do Colegiado são convocadas por escrito, nominalmente, e/ou por correio eletrônico, por seu Presidente ou atendendo a solicitação de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 4º Todos os professores do Curso, inclusive os não membros do Colegiado, deverão ser informados das convocações e das pautas, bem como terão acesso livre às atas aprovadas.

§ 5º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração máxima de duas horas e poderão ter início com tolerância máxima de até 20 (vinte) minutos após o horário estabelecido.

§ 6º As reuniões ordinárias e extraordinárias terão início com a maioria de seus membros (“metade mais um”).

§ 7º Não havendo *quórum* após o prazo de tolerância, o Presidente deixará de instalar os trabalhos, podendo realizar a leitura dos informes, e a ata será lavrada sendo mencionados os nomes dos Membros presentes e convocando outra reunião a realizar-se dentro do prazo máximo de 07 (sete) dias.

§ 8º A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias será feita com antecedência mínima de (48) quarenta e oito horas, devendo conter a pauta dos trabalhos. Pedidos de inclusão de pauta também devem obedecer a esse prazo, salvo quando ponto de caráter urgente.

§ 9º Pedidos de inclusão de pauta durante a reunião ordinária poderão ocorrer somente no início da mesma, e com a aprovação dos membros do Colegiado.

§ 10º A pauta dos trabalhos é aprovada no início das reuniões e em sequência será feita a leitura da ata da reunião anterior.

§ 11. Não havendo manifestações em contrário, a ata da reunião anterior será aprovada e subscrita pelo Presidente e por todos os membros do Colegiado presentes àquela reunião.

§ 12. Por iniciativa própria ou de qualquer membro, após consulta e aprovação ao plenário, poderá o Presidente do Colegiado suspender a reunião, fixando nova data para prosseguimento.

§ 13. O comparecimento às reuniões do Colegiado é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade do Curso.

§ 14. Perde automaticamente o mandato o membro do Colegiado que deixar de integrar o quadro docente da UFC *campus* Sobral ou estiver afastado da Instituição para qualificação em dedicação integral e o discente que se desligar do Curso ou estiver em mobilidade acadêmica.

§ 16. As reuniões do Colegiado poderão ser fonogravadas para facilitar a elaboração da ata da reunião, desde que consentidas pelos membros do Colegiado presentes.

Art. 6º As matérias submetidas à apreciação do Colegiado serão de caráter normativo, consultivo e deliberativo.

§ 1º Para cada assunto constante da pauta da reunião, há uma fase de discussão e outra de votação.

§ 2º O relator terá preferência para manifestar-se sobre a matéria em discussão e por mais de uma vez.

§ 3º Quando couber, o Presidente do Colegiado distribuirá com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, entre os membros do Colegiado, os processos a serem relatados.

§ 4º É facultado ao membro do Colegiado o direito de vista aos processos, ficando obrigado a relatar, por escrito, as conclusões de seus estudos, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

§ 5º O processo deve ser protocolado junto à Coordenadoria do Curso até o quinto dia útil do pedido de vista, cabendo a esta secretaria devolvê-lo ao respectivo relator.

§ 6º Admitem-se, no máximo, dois pedidos de vista a qualquer processo.

§ 7º O regime de urgência, indicado no momento da votação da pauta e aprovado pelo Colegiado, impede que o processo baixe em diligência, bem como a concessão de vista, a não ser para exame do processo, no recinto do plenário, por tempo determinado pelo Colegiado, não ultrapassando 10 (dez) minutos, e no decorrer da própria reunião.

§ 8º As deliberações do Colegiado serão tomadas por maioria simples presente, exceto as que se refiram a modificações neste Regimento, por votação nominal e pública.

§ 9º Cada membro do Colegiado, presente à reunião, tem direito a um voto, não se admitindo em nenhuma hipótese o voto por procuração.

§ 10. Além do voto, tem o Presidente do Colegiado, nos casos de empate, o voto de qualidade.

§ 11. Nenhum Membro do Colegiado poderá referir-se ao Colegiado ou aos seus Membros de forma descortês ou injuriosa.

Art. 7º Decisões *ad referendum* somente poderão ser tomadas pelo Coordenador de Curso em casos excepcionais, com notório caráter de urgência, sendo as mesmas submetidas à aprovação na próxima reunião de Colegiado.

Art. 8º As modificações deste Regimento poderão ser propostas pelo Coordenador e aprovadas por 2/3 (dois terços) dos Membros do Colegiado.

Art. 9º Os casos omissos são decididos pelo Colegiado por maioria dos seus Membros e integrarão este Regimento.

Art. 10º O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

O Art. 43º do Estatuto da UFC trata sobre o processo de eleição para Coordenador e Vice-Coordenador de Curso:

O Coordenador de Curso será um professor associado ou titular, e, na inexistência ou impossibilidade destes, um professor adjunto e, em último caso, assistente, eleito em escrutínio secreto, desde que não esteja em estágio probatório, pelos integrantes do colegiado de coordenação de curso entre os seus pares representantes de unidades curriculares nucleares à formação profissional do discente, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução. (nova redação dada pelo Provimento nº 02/CONSUNI, de 17/12/2009).

ANEXO II

DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DA COMPUTAÇÃO

O Art. 5º do Regimento Geral da UFC define as competências das Coordenações de Cursos de Graduação:

a) traçar o perfil profissional do aluno a ser formado e os objetivos a serem atingidos pelo curso;

b) propor, para aprovação do Conselho de Centro ou Conselho Departamental e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, a organização curricular do curso, estabelecendo elenco, conteúdo e sequência das disciplinas, com os respectivos créditos;

c) aprovar, ouvidos os departamentos interessados com base em proposta por eles formulada, os planos de ensino das disciplinas do curso, cabendo-lhe o direito de rejeitá-los ou de lhes sugerir alterações em função de inadequação aos objetivos do curso;

d) elaborar, ouvidos os departamentos interessados, as listas de oferta para o curso;

e) proceder, permanentemente, ao estudo e à avaliação do currículo do curso;

f) traçar diretrizes de natureza didático-pedagógica, necessárias ao planejamento e ao integrado desenvolvimento das atividades curriculares do curso;

g) acompanhar a execução dos planos de ensino e programas pelos docentes;

h) realizar estudos sistemáticos visando à identificação:

1. das novas exigências do homem, da sociedade e do mercado de trabalho a respeito do profissional que o curso está formando;

2. dos aspectos quantitativos e qualitativos tanto da formação que vem sendo dada quanto da que se pretende oferecer;

3. da adequação entre a formação acadêmica e as exigências sociais e regionais.

i) propor aos órgãos competentes, providências para melhoria do ensino ministrado no curso;

j) propor, para aprovação do Conselho de Centro ou Conselho Departamental e homologação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, ouvidos os departamentos interessados, a obrigatoriedade de disciplinas anteriormente classificadas como optativas, alterações no número de créditos e acréscimo de novos pré-requisitos aos que já constam expressamente do currículo;

k) aprovar, ouvidos os departamentos interessados ou com base em propostas por eles formuladas, a inclusão de disciplinas complementares, na forma do § 3º. do art. 62, bem como os respectivos pré-requisitos;

l) anular, se proposta pelo departamento interessado, a oferta de qualquer disciplina optativa, quando a respectiva matrícula não alcançar o número de 10 (dez) estudantes;

m) opinar, para decisão do Diretor, sobre jubilação ou desligamento de alunos;

n) opinar, para deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, sobre processos de revalidação de diplomas e sobre validação de estudos;

o) julgar processos de adaptação e aproveitamento de estudos;

p) opinar sobre qualquer assunto de ordem didática que lhe seja submetido pelo Diretor do Centro ou Faculdade, pelo Coordenador do Curso ou pelos Chefes de Departamentos;

q) exercer as demais atribuições que se incluam, de maneira expressa ou implícita, no âmbito de sua competência.

§ 1º As propostas de alterações a que se referem as letras b, j e k deste artigo deverão ser encaminhadas à Reitoria, com antecedência mínima de 06 (seis) meses de sua vigência.

§ 2º Além das atribuições constantes deste artigo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão baixará normas complementares disciplinando atribuições específicas das coordenações de pós-graduação.